

Senhores Licitantes,

Em atenção a Decisão judicial proferida no Mandado de Segurança **0880954-32.2025.8.14.0301**, impetrado pela empresa **AMAZONIA CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA – ME**, abaixo transcrita, esta pregoeira **REGISTRA QUE:**

1. O certame está na fase recursal, não sendo possível VIA SISTEMA, **“Suspender a eficácia do ato coator** que culminou na desclassificação da empresa impetrante do Pregão Eletrônico nº 90005/2025”, ou seja, não há a opção “SUSPENSÃO DA FASE RECURSAL POR DECISÃO JUDICIAL” e retorno à fase de Julgamento de Proposta para cumprimento de Liminar;
2. Assim, para efetuar a volta de fase no sistema COMPRAS.GOV, a pregoeira irá registrar a decisão judicial no campo DECISÃO RECURSAL, CONFERINDO PROCEDÊNCIA RECURSAL COM RETORNO DE FASE, apenas para registro e cumprimento da decisão liminar, abaixo transcrita:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, inaudita altera pars, para:

- a) Suspender a eficácia do ato coator que culminou na desclassificação da empresa impetrante do Pregão Eletrônico nº 90005/2025;
- b) Determinar que o BANPARÁ se abstenha de adjudicar ou homologar o certame até ulterior deliberação deste Juízo;
- c) Determinar que as autoridades impetradas reconvoquem a empresa impetrante, oportunizando-lhe a correção da planilha de preços e a juntada da documentação prevista no item 12.1.7 do edital, assegurando-lhe tratamento isonômico em relação aos demais licitantes, vedada a imposição de exigências decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho não aplicável à sua categoria econômica.

Cite-se a pessoa jurídica mencionada na inicial, a qual está vinculada às autoridades apontadas como coatoras, para, querendo, ingressar no feito, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

Intime-se o Ministério Público do Estado do Pará, na qualidade de fiscal da lei, para manifestação e parecer, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/2009.

Servirá a presente decisão, por cópia digitalizada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO, nos termos do Provimento nº 03/2009 da CJRMB – TJE/PA, com a redação conferida pelo Provimento nº 011/2009.

Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

Informamos novamente que as classificações dos recursos como procedentes é somente para ser possível a volta de fase no sistema COMPRASGOV. posteriormente em momento oportuno os recursos impetrados anteriormente poderão ser recolocados para de fato serem julgados na ATA complementar (nome que gera quando se tem volta de fase no sistema).

Informamos também que a impetrante do MS já efetuou o envio via Email da documentação solicitada, na volta de fase solicitaremos que anexe também no sistema COMPRAS.GOV.

Por fim, pedimos que acompanhem as devidas publicações e avisos do sistema, com a divulgação da data de retorno à fase.

A Comissão

Belém/PA, 27 de outubro de 2025.